
DIRETRIZES DA LICENCIATURA E SUAS IMPLICAÇÕES NA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Paulo César Esteves

Licenciado em Educação Física - FEFISA; Bacharel em Fisioterapia - UNIABC; Mestre em Educação Física - UNICASTELO; Doutorando em Saúde da Criança - FCM UNICAMP; Coordenador do curso de Educação Física na UNINOVE (Licenciatura e Bacharelado)

Desde 1987, com base na Resolução nº 3, de 16/6/87, que fixa os conteúdos mínimos e a duração dos cursos de Educação Física, e no Parecer 215/87, a formação do profissional de Educação Física passa a ter uma integralização mínima de 08 semestres (04 anos), com um total mínimo de 2.880 horas/aula. Os currículos plenos para a formação deste profissional nos cursos de graduação em Educação Física passaram a conferir títulos de Bacharelado e/ou Licenciatura Plena. Anteriormente a esta Resolução, os cursos de graduação em Educação Física tinham uma integralização mínima de 06 semestres (03 anos) e o título conferido era apenas o de Licenciatura Plena.

Além destas questões atreladas às Diretrizes e Bases Curriculares da formação dos profissionais em Educação Física, é importante ressaltar que o reconhecimento da profissão veio apenas no fim dos anos 90. Em 06 de março de 1997, com base na Resolução nº 218, o Conselho Nacional de Saúde reconhece os Profissionais de Educação Física como profissionais de Saúde, e quase um ano e meio depois, em 1º setembro de 1998, é promulgada a Lei Federal nº 9.696 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria o respectivo Conselho Federal e os Conselhos Regionais.

Nestes últimos 15 anos, a profissão de Educação Física vem conquistando ampla inserção no Mercado de Trabalho, sobretudo com relação ao profissional que se dedica às áreas de Treinamento Desportivo, Preparação Física, Avaliação Física, Recreação em Atividade Física, Orientação de Atividades Físicas, Gestão em Educação Física e Desporto. Estas áreas são exclusivas dos profissionais com formação acadêmica direcionada ao Bacharelado.

Por outro lado, neste mesmo período de tempo, o meio escolar, como possibilidade de inserção de profissionais da Educação Física, vem perdendo espaço e interesse, ora por baixa remuneração, ora por pouca valorização do profissional neste mercado.

O que podemos observar, neste período, é que algumas IESs que já formavam profissionais com base na Diretriz da qual resultou a Resolução nº 69, de 06/11/69, portanto anterior à Resolução nº 03, de 16/6/87, mantiveram seus Projetos Pedagógicos, conferindo apenas o título de Licenciatura Plena como já vinham fazendo. Aquelas instituições que conceberam novos cursos de Educação Física a partir da Resolução nº 03, de 16/6/87, mostraram uma tendência à elaboração de Projetos Pedagógicos híbridos, oferecendo, em um mesmo curso, as duas habilitações (Bacharelado e Licenciatura Plena), possibilidade esta que a própria Resolução permite. Outras, entretanto, optaram apenas pelo Bacharelado, apostando, talvez, no mercado de trabalho; contudo as IESs que formaram turmas exclusivamente de bacharéis são, relativamente às demais, em número reduzido.

Muitos cursos de Educação Física, apesar de oferecerem esses cursos híbridos, apresentam um Projeto Pedagógico com característica generalista, ou seja, os profissionais formados por essas IESs serão habilitados para atuar nas duas áreas – escolar e não-escolar. No entanto, o que comumente se observa nestes Projetos Pedagógicos é que eles estão mais estruturados para atender ao mercado não-escolar, realizando a formação em Licenciatura Plena apenas pelas disciplinas pedagógicas, sem adequação dos conteúdos das disciplinas de cunho específico.

Com a aprovação da Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica em nível superior, curso de Licenciatura, de Graduação Plena, os cursos que se destinam à formação de professores para a Educação Básica terão de readequar seus Projetos Pedagógicos a fim de promoverem os ajustes necessários para atender as novas exigências.

No caso dos cursos de Educação Física, as IESs deverão optar por oferecerem apenas cursos de Licenciatura Plena ou Bacharelado. Com a aprovação das *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica*, Projetos Pedagógicos com características híbridas não serão mais oferecidos. No que se refere ao curso de Educação Física, caso a IES opte por oferecer a formação tanto em Licenciatura Plena quanto em Bacharelado, terá de apresentar dois cursos distintos.

A aprovação dessas Diretrizes gerou um impasse para os cursos de Educação Física, pois o próprio Conselho Federal de Educação Física não reconhece, até o presente momento, diferenças entre profissionais bacharéis e profissionais licenciados. Apesar de separar os profissionais por categoria profissional, o próprio Conselho garante que o profissional de Educação Física Licenciado pode atuar no mesmo mercado de trabalho do bacharel; entretanto, o contrário não se permite, pois o Conselho não tem abrangência normativa na Escola.

Esse fato gera grande preocupação, já que, para formar um profissional que tenha competência tanto para o mercado de trabalho escolar quanto para o não-escolar, um Projeto Pedagógico com carga horária mínima de 2.800 horas não comporta explorar os conteúdos necessários à garantia das competências para que este novo professor de Educação Física habilitado em Licenciatura Plena, conforme prevêem as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica, possa também atuar no mercado não-escolar. Decorre daí, no mínimo, uma situação paradoxal: o futuro profissional estaria habilitado para trabalhar sem restrição de mercado, porém sem competência e qualificação adequada para atuar no mercado não-escolar.

No mesmo momento em que se definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica, no caso da Educação Física também foram aprovadas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Básica, por meio do Parecer do CES nº 138/2002, em 03/04/2002. Neste, determinam-se os conteúdos curriculares a serem contemplados, o perfil do egresso, as competências e habilidades profissionais.

Como os mínimos de carga horária e a integralização não foram definidos, resta-nos aguardar esse Parecer. Contudo, o que parece estar determinado é que o graduado em Educação Física é um profissional da área da saúde e deverá estar apto a desenvolver ações de prevenção, reabilitação, promoção e proteção da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo. Já as IESs que optarem por formar profissionais licenciados deverão seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores da Educação Básica.

Analisado este cenário, um impasse: formamos um Profissional Licenciado, cujo perfil deverá seguir e contemplar todas as necessidades e características do papel social da Educação Física Escolar? (Se optarmos por esse perfil, não devemos esquecer que o Conselho Federal de Educação Física habilita este profissional para exercer seu trabalho no mercado não-escolar, mesmo que não tenha competência para tal). Ou optamos por formar o graduado em Educação Física? Nesta hipótese, considerando o momento que vive a profissão e o fato de que este egresso estaria habilitado apenas para o mercado de trabalho não-escolar – o que eticamente talvez seja mais prudente –, todo o Projeto Pedagógico seria direcionado à formação deste profissional.

É notório que todas as questões apontadas são dignas de muitos debates e reflexões e que o atual quadro da Educação Física é conturbado e repleto de dúvidas e conjecturas sobre esta temática. No entanto, um fator muito importante deve ser destacado: com a aprovação das novas Diretrizes para a Educação Física, constata-se uma adequação da área aos princípios constitucionais da Educação e sua vinculação aos novos parâmetros estabelecidos pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, em segundo plano, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica.

Entendemos também que haverá uma significativa especificidade nos campos de atuação dos profissionais da Educação Física, na medida em que teremos dois Projetos Pedagógicos distintos, um para os Graduados (anteriormente Bacharéis) e outro para os Licenciados. Acreditamos que estas mudanças acarretarão uma melhor formação profissional, destacando-se, neste sentido, os licenciados, cuja construção do conhecimento se dará a partir dos Institutos de Formação de Professores, o que é coerente, pois eles atuarão de maneira integrada e interdisciplinar no mercado.

Referências bibliográficas

Parecer nº. CNE/CES0138/2002

Resolução CONFEF046

Lei 10328/01

Resolução CNE/CP1, de 18 de fevereiro de 2002